



PROJETO DE LEI Nº PL./0313.4/2015

Lido no Expediente  
3ª Sessão de 11/08/15

As Comissões de:

(5) Justiça

(17) Finanças

(2) Turismo e Meio Ambiente

Secretário

Dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento do Turismo Religioso no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento do Turismo Religioso no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por Turismo Religioso as atividades turísticas de busca espiritual em espaços e eventos relacionados à prática religiosa da população.

Art. 3º O Poder Público, a iniciativa privada, as entidades do terceiro setor e as instituições de ensino, atuarão em prol do Turismo Religioso como importante fator de geração de emprego e renda, da preservação do patrimônio natural, do desenvolvimento sustentável e promoção do potencial cultural e turístico de cada região.

Parágrafo único. Os recursos para o incentivo ao Turismo Religioso proverão do Funturismo e das Leis de Incentivo conforme a Legislação vigente e demais fontes de renda.

Art. 4º A aplicação de recursos para incentivo do Turismo Religioso deverá ter os seguintes objetivos:

I - ampliação dos fluxos turísticos, da permanência e dos gastos "per capita", mediante a promoção e qualificação do produto turístico religioso;

II - implantação de infraestrutura básica nas localidades turísticas Religiosas;

III - preservação e restauração de santuários, igrejas e monumentos religiosos que integram o patrimônio cultural de interesse turístico;

IV - promoção do Turismo Religioso em todos os tipos de mídia, visando inserir o Estado de Santa Catarina nos roteiros turísticos nacionais e internacionais;

V - realização de pesquisas sobre a oferta turística e sobre a demanda do Turismo Religioso;

VI - promoção de cursos, seminários e encontros voltados para a discussão e aperfeiçoamento das ações turísticas de interesse do Estado;

VII - preservação da identificação cultural das comunidades e populações ligadas à atividade turística religiosa;

VIII - estabelecimento de padrões e normas de qualidade para a eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;



Art.5º Os programas e ações em prol do Turismo Religioso deverão, obrigatoriamente, seguir as orientações do Grupo de Trabalho do Turismo Religioso da Secretaria de Estado da Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 6º As estratégias e ações para o desenvolvimento do Turismo Religioso nos municípios deverão ser definidas em planos elaborados de forma participativa e geridas por um grupo composto pelo Poder Público, da iniciativa privada, das entidades do terceiro setor, das instituições de ensino e das representações religiosas.

Art. 7º O Poder Público organizará um grupo tripartite com os seguintes objetivos:

I - assegurar aos visitantes (romeiros e peregrinos), a devida segurança pública;

II – a devida fiscalização sanitária às instalações destinadas ao público, bem como à de alimentação;

III – obras de infraestrutura pertinentes;

IV – divulgação dos eventos e dos equipamentos turísticos;

V - implantação de sinalização turística nas rodovias; e

VI - implementação do inventário do patrimônio turístico religioso catarinense, atualizando-o regularmente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do *Estado* de Santa Catarina.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Dr. Vicente Caropreso



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresento tem o objetivo de incentivar o desenvolvimento do Turismo Religioso no Estado de Santa Catarina.

Na definição oficial do Turismo Religioso (segundo a Conferência Mundial de Roma), compreende-se como uma organização que mobiliza inúmeros peregrinos em viagens pelos mistérios da fé ou da devoção a algum santo. Turismo Religioso é um tipo de segmento do mercado turístico que envolve negócios, empreendimentos e lucros, gera empregos e renda, cria opções de lazer, impulsiona cidades como rotas turísticas e também uma expectativa de ampliação da qualidade de vida do próprio local e da sua população.

Segundo o Mistério do Turismo o Brasil possui 344 cidades com calendários de eventos de Turismo Religioso, de acordo com dados preliminares do Departamento de Estudos e Pesquisas do MTur, no ano passado, cerca de 17,7 milhões de brasileiros viajaram pelo país levados pela fé. Um exemplo conhecido no Brasil é Aparecida do Norte em São Paulo, é um dos destinos mais procurados pelos fiéis no país. Por ano, a cidade, cuja população fixa chega perto de 37 mil habitantes, recebe cerca de 10 milhões de visitantes. O Turismo Religioso representa 80% da renda de Aparecida. É o motor da cidade, não há outro meio econômico. Só de leitos, possui 35 mil nos hotéis. O exemplo catarinense é a cidade de Nova Trento, que abriga o Santuário de Santa Paulina, primeira Santa do Brasil, atualmente visitam a cidade 850.000 visitantes por ano e estes números crescem a cada ano. Nova Trento possui aproximadamente 600 leitos de hospedaria. Santa Catarina possui 70 municípios com rota de Turismo Religioso, vinte e dois santuários e mais de cem destinos de peregrinação entre todas as religiões existentes no Estado.

Portanto o Turismo Religioso é uma fonte de renda representativa para os catarinenses e para os municípios que abrigam estes destinos, por isso a presente Lei vem nortear e garantir a este segmento que o Governo do Estado esteja presente com investimentos, com orientação, fiscalização, afim de desenvolver cada vez mais estes municípios, gerando emprego, renda, e qualidade de vida por toda Santa Catarina.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso